

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS E PARTICIPANTES DA PREVI - AAPPREVI

ESTATUTO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Assistidos e Participantes da PREVI, neste estatuto designada AAPPREVI, fundada em 10 de fevereiro de 2010, é uma associação civil com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, com domicílio e sede em Curitiba.

§ 1º Atualmente, a sede da AAPPREVI está situada na Rua Padre Anchieta, n. 2540, Sala 1.417, bairro Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba, Capital do Estado do Paraná, podendo mudar para outro endereço dentro do município de Curitiba sem necessidade de assembleia para esta finalidade, bastando a ata de uma reunião conjunta do Conselho de Administração (CONAD) e Conselho Fiscal (CONFI).

§ 2º A ata da reunião do CONAD e do CONFI que decidir sobre a alteração do endereço da sede da AAPPREVI deverá ser publicada no site da Associação no prazo de 10 dias.

§ 3º O exercício social da AAPPREVI terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 2º - A Associação, que abrange todo o território Nacional, tem por objetivo:

- a) congregar os participantes, aposentados, assistidos e pensionistas dos Planos de Benefícios PREVI-Plano 1 e PREVI-Futuro, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, servindo de elo entre eles, a própria PREVI e o Banco do Brasil S.A. e de empresas a eles ligadas ou por eles patrocinadas;
- b) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na forma do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do art. 8º do referido texto ou, também, quando expressamente autorizada por Assembleia Extraordinária (por Consulta Virtual ao Corpo Social) convocada para esse fim;
- c) prestar defesa, de qualquer natureza, aos associados, em juízo ou fora dele, bem como aos titulares de direitos inerentes à defesa do consumidor, do idoso e da ordem econômica, nos termos dos artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, dos artigos 81 e 82 do Estatuto do Idoso e do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985.
- d) representar administrativa e judicialmente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos nas seguintes esferas da Sociedade:
 - junto ao Banco do Brasil S.A.;
 - junto à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI);
 - junto à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI);

- junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e instituições com eles relacionadas;
 - junto à Receita Federal (Fazenda Nacional);
 - junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor;
 - junto aos entes públicos e privados responsáveis pela aplicação do Estatuto do Idoso em sua abrangência;
 - junto ao Poder Judiciário para corrigir efeitos de cobranças indevidas, ou fundamentalmente impróprias, por conta de prestadores de serviços comunitários, não necessariamente atrelados aos assuntos atinentes ao âmbito de benefícios previdenciários;
- e) firmar com empresas estatais, de economia mista ou privadas e entidades públicas, contratos de patrocínio para a prestação de serviços comunitários ou terceirizados a serem executados por seus associados, a título gratuito ou mediante remuneração para os executores;
- f) colaborar com as Associações Atléticas Banco do Brasil e demais Entidades que congreguem funcionários do Banco do Brasil, ativos e aposentados, prestigiando-as e defendendo-as no que couber;
- g) desenvolver programas para lazer e recreação dos associados, promovendo excursões, reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas e esportivas;
- h) assessorar a família de sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, especialmente no que se refere ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;
- i) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de solução para o problema do idoso no Brasil;
- j) defender o Banco do Brasil S.A. e instituições vinculadas (PREVI, CASSI etc.) perante a opinião pública, quando necessário se fizer;
- k) divulgar a participação do Banco do Brasil S.A. e entidades a ele vinculadas no desenvolvimento nacional;
- l) intermediar convênios, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados;
- m) intermediar convênios, planos de saúde, academias, cooperativas, companhias de aviação e turismo, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados.

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros ou dividendos aos seus mantenedores.

Art. 3º - Para execução de seu programa, a Associação se propõe:

- a) ter sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná;
- b) comemorar, condignamente, o dia 10 de fevereiro, data de sua fundação;

- c) editar publicações (boletins, circulares, informativos, revistas, etc.) contendo matéria de interesse dos associados e dos seus dependentes, do Banco do Brasil S.A., da PREVI e da CASSI e das Entidades a eles vinculadas, se houver viabilidade financeira para tal;
- d) quando solicitada a fazê-lo, prestar assessoria ao Banco do Brasil S.A. em assuntos de interesse dos aposentados, ex-funcionários e pensionistas da PREVI, ou de natureza técnico-bancária;
- e) pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuírem para o engrandecimento da Associação e do Banco do Brasil S.A.;
- f) defender o ideal de solidariedade e fraternidade, lutando sempre pela unidade do quadro social, não permitindo, assim, no âmbito de sua atuação, qualquer posicionamento sectário de natureza étnica, filosófica, política ou religiosa.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º - O quadro social é constituído por sócios efetivos, colaboradores e comunitários:

- a) são sócios EFETIVOS: os participantes e os beneficiários dos planos de benefícios da PREVI, bem como os filhos dos sócios fundadores;
- b) são sócios COLABORADORES: cônjuges e parentes em linha reta de primeiro e de segundo grau dos sócios efetivos;
- c) são sócios COMUNITÁRIOS: ex-funcionários do Banco do Brasil S.A., funcionários da PREVI, funcionários da CASSI, funcionários do Banco Central do Brasil, funcionários de empresas do Conglomerado Banco do Brasil,
- d) poderão ser criadas OUTRAS CATEGORIAS, a critério do CONAD e desde que não afronte o Regimento Interno quando tiver, visando adaptar os interesses da Associação na ampliação do leque de opções para o acolhimento de novos sócios.

§ 1º - São considerados SÓCIOS FUNDADORES os sócios efetivos que subscreveram a Ata de fundação ou que se filiaram nos 30 dias subsequentes à data de fundação da Associação e que continuam até hoje como sócios;

§ 2º - São considerados dependentes dos associados de qualquer categoria:

- I - o cônjuge;
- II - a companheira ou o companheiro;
- III - os filhos, de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro anos);
- IV - os enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- V - outros dependentes, por determinação judicial.

§ 3º - Perderão o *status* de sócios fundadores os sócios de todas as categorias que se desligarem ou que forem excluídos da Associação por qualquer motivo.

§ 4º - A readmissão de sócio afastado, por qualquer motivo, não lhe assegura o retorno à categoria anteriormente ocupada. O novo enquadramento se dará obedecida a contemporaneidade do evento, com a prevalência da nova data de filiação.

§ 5º - A readmissão de sócio, que tenha sido excluído da AAPPREVI, só se fará com o reexame, pelo órgão que o tenha afastado, dos motivos determinantes da exclusão ou, no caso de demissão por inadimplência, com o pagamento das mensalidades em atraso ou, ainda, por requerimento fundamentado ao Conselho de Administração (CONAD).

CAPÍTULO II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 5º - A Associação manterá, sempre que possível, um **QUADRO DE HONRA** em lugar de destaque em sua sede social, com os nomes daqueles que se tenham distinguidos por serviços relevantes a ela prestados, conferindo-lhes diplomas nas seguintes categorias:

- a) benemérito;
- b) membro honorário;
- c) presidente de honra.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração (**CONAD**) é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que lhe forem apresentadas por 3% (três por cento), no mínimo, do total dos sócios efetivos, ou pelo Conselho de Administração (**CONAD**), observando o disposto no Art. 26º – alínea “j”.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - A admissão de sócios far-se-á através de proposta subscrita pelo interessado que se enquadrar nos preceitos estatutários, observado o que prevê o § 3º do Art. 4º.

Parágrafo único - São considerados **SÓCIOS FUNDADORES** os que subscreveram a Ata de fundação ou que se associaram nos 30 dias subsequentes à data de fundação da Associação e continuam associados.

CAPÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 7º - A contribuição mensal, assim como a forma do pagamento, será fixada para todos os associados, indistintamente, por proposta do Vice-Presidente Financeiro ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**.

§ 1º – A contribuição social é mensal, mas poderá ser cobrada tanto mensalmente, como, de forma acumulada, a cada bimestre, trimestre, semestre, e até anualmente, por decisão do **CONAD**.

§ 1º - A forma de cobrança será feita preferencialmente através de convênio firmado com o Banco do Brasil podendo, não obstante, e ressalvado o interesse financeiro da Associação, serem utilizados outros meios e modalidades mais convenientes;

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º - Aos sócios EFETIVOS, no gozo dos direitos estatutários e em dia com suas mensalidades, é assegurado:

- a) participar das Consultas Ordinárias e Extraordinárias ao Corpo Social, podendo propor, discutir e votar;
- b) ser votado para compor os Conselhos Fiscal e de Administração;
- c) assistir às reuniões do CONAD, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- d) propor a admissão de sócios;
- e) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, resguardadas as peculiaridades que envolvam segurança e sigilo, a critério dos conselhos (CONAD e/ou CONFI);
- f) candidatar-se à prestação de serviços patrocinados pela Associação;
- g) recorrer das decisões do Conselho de Administração nas assembleias específicas;
- h) solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação de consulta extraordinária do Corpo Social, para tratar de assuntos específicos envolvendo os Conselhos Fiscal ou de Administração, em requerimento subscrito, no mínimo, por 20% (vinte por cento) desta categoria de sócios, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

Art. 9º - Às demais categorias de sócios, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) assistir às reuniões do CONAD, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- b) propor a admissão de sócios;
- c) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, resguardadas as peculiaridades que envolvam segurança e sigilo, a critério dos conselhos (CONAD e/ou CONFI);
- d) candidatar-se à prestação de serviços patrocinados pela Associação;
- e) recorrer das decisões do Conselho de Administração nas assembleias específicas;

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) exercer cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados, com diligência, probidade, denodo e dedicação;
- c) observar, fielmente, as disposições deste Estatuto e as deliberações regulares emanadas dos órgãos sociais;
- d) colaborar para a completa realização dos objetivos da Associação;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições sociais estipuladas pelo CONAD e satisfazer os demais compromissos assumidos perante à AAPPREVI;
- f) exercer, sem remuneração, os cargos de Conselheiro Fiscal e os do Conselho de Administração;
- g) zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando danificados por sua culpa, de seus dependentes ou de pessoa que, a seu convite, estiver participando eventualmente, de atividade promovida pela AAPPREVI;
- h) responder pecuniariamente pelos valores que lhes sejam imputados, em ressarcimento ou preventivamente, para resguardar o patrimônio da Associação;
- i) informar, tempestivamente, à AAPPREVI, com a presteza devida, qualquer alteração em seu cadastro pessoal, tais como: endereço residencial, estado civil, aposentadoria (no caso de Colaborador) e outras que possam alterar o direito à percepção de regalias especiais.

§ 1º - É vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da associação, sem autorização expressa da mesma.

§ 2º - Todo associado pode, a qualquer tempo, pedir, voluntariamente, a sua demissão da Associação mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - A readmissão de sócio, cuja demissão voluntária tenha sido, anteriormente concedida, ficará vinculada ao recolhimento das mensalidades relativas ao período de afastamento, limitadas ao máximo de 20 (vinte).

§ 4º - Os associados participantes de Ações Judiciais promovidas pela AAPPREVI, para resguardar seus direitos deles, que forem excluídos por inadimplência ou por qualquer outro motivo, do quadro social, obrigam-se a ressarcir a Associação pelas despesas pertinentes à Ação, além de assumirem, também, os demais ônus decorrentes dos procedimentos judiciais necessários, inclusive honorários advocatícios, sucumbência e outros, se houver.

§ 5º - Com a morte do associado suas responsabilidades serão assumidas pelo herdeiro representante do espólio. As ações em curso poderão ser sucedidas pelos herdeiros se isso for de interesse deles, mediante habilitação nos autos;

§ 6º - No caso de afastamento do associado, por qualquer motivo, a Associação se arvora no direito (se permite) de pedir em Juízo o cancelamento das Ações em seu nome, cujos pagamentos decorrentes serão devidos pelo sócio/autor;

§ 7º - Para exercer o direito à cobrança, a Associação lançará mão de todos os meios ao seu alcance, seja de forma amigável, extrajudicial ou judicialmente.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 11 - O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto estará sujeito ao enquadramento nos Artigos, alíneas e parágrafos apropriados e às seguintes penalidades, tudo devidamente disciplinado no Regimento Interno e aplicados pelo Conselho de Administração:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão, no caso de justa causa.

Parágrafo Único – Será excluído do quadro social o associado que:

1. tenha sofrido pena de suspensão e reincidir na falta praticada;
2. tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores, não a indenizar dentro do prazo estabelecido;
3. deixe de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas, injustificadamente;
4. deixe de cumprir os preceitos estatutários e dos regulamentos internos e decisões dos Órgãos competentes da Associação;
5. pratique atos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a de qualquer forma;
6. se insurja contra atos da Diretoria, atacando moralmente qualquer de seus componentes.

Art. 12 - Das penalidades que lhe forem impostas pelo CONAD, o associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

§ 1º. - O recurso, dirigido ao Presidente do CONAD, que deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto, cujo veredicto somente poderá ser mudado por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. - Da decisão do CONAD caberá, sem efeito suspensivo, recurso ao Corpo Social.

TÍTULO III CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - São Órgãos da Associação:

- a) Corpo Social;
- c) Conselho de Administração (CONAD);
- d) Conselho Fiscal (CONFI).

§ 1º - Não é permitido a qualquer membro do CONAD ou CONFI exercer, simultaneamente, cargo em mais de um desses órgãos da AAPPREVI.

§ 2º O mandato dos membros do CONAD e do CONFI será de 4 (quatro) anos, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros, que deverá ocorrer imediatamente, não devendo ultrapassar o dia 15 de dezembro, eis que a eleição deverá ocorrer de 1º de novembro até o dia 15 de dezembro.

CAPÍTULO II – DO CORPO SOCIAL

Art. 14 O CORPO SOCIAL é o poder máximo da AAPPREVI, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art. 15 Compete privativamente ao CORPO SOCIAL, respeitadas as competências de cada categoria:

- a) eleger ou destituir os membros dos Conselhos de Administração (CONAD) e Conselho Fiscal (CONFI), por Consulta Virtual Ordinária entre os associados efetivos e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os sócios efetivos;
- b) requerer ao CONAD, mediante petição subscrita por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos, devidamente identificados e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, a realização de assembleia por meio de consulta, ordinária ou extraordinária, ao Corpo Social para deliberar sobre assuntos previamente identificados e caracterizados;
- c) requerer ao Conselho de Administração, mediante petição subscrita por pelo menos 1% (um por cento) dos associados, para que esse Conselho se reúna em reunião ordinária ou extraordinária para tratar de assuntos previamente identificados e caracterizados, em especial de assuntos de competência do CONAD;
- d) deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão, na forma deste Estatuto.
- e) alterar o presente Estatuto, observando o quórum específico.

Parágrafo único - O Presidente do CONAD terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a convocação da Consulta Extraordinária que lhe for requerida, na forma deste Artigo.

Art. 16 A manifestação do Corpo Social será efetivada mediante a realização de assembleias gerais através de consultas ordinárias ou extraordinárias, por meio

eletrônico (pela internet) ou pelos correios, realizadas sob a coordenação e a responsabilidade do CONAD:

- a) a consulta ORDINÁRIA será realizada a cada 4 (quatro) anos, no período de 1º de novembro a 15 de dezembro, para que o Corpo Social possa eleger os membros do Conselho de Administração (CONAD) e o Conselho Fiscal (CONFI);
- b) Também será realizada consulta ORDINÁRIA no mês de março seguinte ao término do mandato da Diretoria, para votar a prestação de contas do quadriênio da administração anterior;
- c) a consulta EXTRAORDINÁRIA será realizada sempre que necessária, para deliberar sobre assunto de suma importância ou por iniciativa da maioria dos membros do CONAD ou do CONFI, desde que observados os procedimentos expostos neste Estatuto.

Art. 17 – Constitui, especificamente, atribuição do CORPO SOCIAL deliberar sobre:

- a) apreciação e votação da prestação de contas do quadriênio da administração anterior;
- b) eleição dos administradores (art. 59 do Código Civil);
- c) reforma do Estatuto;
- d) destituição dos membros do Conselho Fiscal (CONFI);
- e) destituição dos administradores (membros do CONAD);
- f) extinção da Associação.

§ 1º - Para decidir sobre os assuntos constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” deste Artigo, o quórum mínimo para a realização das consultas (ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA) será de 20% dos sócios EFETIVOS da Associação em primeira votação ou consulta, e de 10% em segunda votação ou consulta após 7 (sete) dias corridos, sendo necessária para a aprovação das propostas ou para a eleição da diretoria (no caso de haver mais de uma chapa), tão somente a maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e os em branco.

§ 2º - Para decidir sobre outros assuntos que não se enquadram nas alíneas de “a” até “f” deste Artigo, o quórum mínimo para a realização de consulta EXTRAORDINÁRIA será de 10% dos sócios EFETIVOS da Associação em primeira votação ou consulta, e de 5% em segunda votação ou consulta após 7 (sete) dias corridos, sendo necessária para a aprovação das propostas tão somente a maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e os em branco.

§ 3º - Para decidir sobre os assuntos constantes da alínea “e” e “f” deste Artigo, o quórum mínimo para realização dessas consultas será de 50% dos sócios EFETIVOS da Associação em primeira votação ou consulta, e de 30% em segunda votação ou consulta

após 7 (sete) dias corridos, sendo necessário para a aprovação das propostas 60% dos votos válidos, não computados os votos nulos e os em branco.

§ 3º - Nas Consultas Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que tiverem sido relacionados na convocação.

§ 4º - As deliberações deverão ser realizadas por meio de consultas pela internet (por meio eletrônico, mediante login e senha).

§ 4º - Cada sócio EFETIVO terá direito a apenas um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 18 - Na ocorrência de vagas no CONAD ou no Conselho Fiscal, sem que haja suplente a convocar, caberá ao Presidente do CONAD ou ao seu substituto convocar Consulta Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias para preenchimento das vagas.

Art. 19 - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, deve zelar pelo estrito cumprimento das normas estatutárias relativas à realização das Consultas (ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA).

Art. 20 - As decisões de uma Consulta (ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA), salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Consulta (ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA), a ser convocada dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata.

Art. 21 - O Presidente do CONAD terá direito ao voto de qualidade quando houver empate entre os votantes.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD

Art. 22 - A Associação será administrada por um conselho de Administração constituído de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente administrativo;
- c) vice-presidente financeiro.
- d) vice-presidente de assuntos previdenciários, culturais e esportivas;
- e) diretores.

Art. 23 - Os Diretores, em número a ser determinado segundo as necessidades das atribuições que lhes competirem, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente e Vice-presidentes do CONAD “*ad referendum*” do Conselho Fiscal.

Art. 24 - O Presidente e Vice-presidentes do CONAD serão eleitos pela Consulta Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração - CONAD:

- a) administrar a Associação, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos setoriais;
- b) aquisição de imóveis, constituição de ônus e alienação de bens, em conjunto com o CONFI, desde que ocorra reunião com a presença do Presidente do CONAD, desde que tenha pelo menos a presença de 4 (quatro) membros dos 2 conselhos e desde que tenha pelo menos 3 (três) votos concordes;
- c) elaborar os programas de atividades sociais, culturais e esportivos da associação;
- d) deliberar sobre pleitos, requerimentos e recursos de sócios, aplicando e relevando penalidades em primeira instância;
- e) remeter ao CONFI, anualmente, até 31 de outubro, projeto de orçamento com a estimativa da receita e a previsão da despesa, para o ano seguinte;
- f) elaborar o Relatório Anual da Associação, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, para apresentação ao Conselho Fiscal, no primeiro bimestre de cada ano;
- g) fornecer ao CONFI as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por ele solicitados;
- h) fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da associação;
- i) dar publicidade aos atos de interesse social, cultural e esportivos;
- j) submeter ao Conselho Fiscal a constituição de ônus ou alienação de bens móveis da Associação;
- k) propor ao Conselho Fiscal a concessão de títulos honoríficos, justificando-os;
- l) encaminhar ao Conselho Fiscal os requerimentos interpostos por associados, em grau de recurso, sobre penalidades a estes aplicadas pelo Presidente do CONAD;
- m) submeter à apreciação do CONFI a destinação, em benefício dos associados, de receitas extras provenientes de doações ou de ganhos eventuais advindos de premiações em concursos, ou obtidas em promoções ou sorteios decorrentes de investimentos ou capitalização de recursos financeiros da associação;
- n) criar ou extinguir Diretorias, nomear ou destituir os respectivos titulares e aprovar o titular da Assessoria Jurídica indicado pelo Presidente, “*ad referendum*” do CONFI;
- o) examinar e aprovar as propostas de filiação de associados;
- p) remeter ao CONFI, para exame, os balancetes mensais e os relatórios financeiros;

q) deliberar sobre despesas e investimentos, bem como sobre aquisições e alienação de bens de qualquer natureza, de valor não superior a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade social, ouvido, previamente, o CONFI, quando superiores;

r) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 1º - O CONAD reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, o Presidente, ou seu substituto, havendo necessidade do voto da maioria dos presentes e, no mínimo, de dois votos favoráveis, para aprovação, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2º - As reuniões do CONAD ocorrerão, em caráter ordinário, no mínimo trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou requerimento de um dos seus membros.

§ 3º - Os Diretores e Assessores, quando convidados, poderão participar das reuniões do CONAD, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 4º - Haverá registro em Ata das reuniões do CONAD, assinadas pelo Presidente, com cópia para cada um dos seus membros; das Atas constarão a pauta dos assuntos tratados e as resoluções aprovadas, que passarão a ter imediata vigência. Cópias das mesmas serão encaminhadas ao CONFI.

§ 5º - Os membros do CONAD assinam, juntamente com o Presidente, a correspondência externa de sua área de competência, que trate de assunto relevante.

§ 6º - O CONAD é obrigado a prestar aos associados, anualmente, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário de suas atividades acompanhado do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração (CONAD):

a) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;

b) convocar e presidir as reuniões do CONAD, exercendo o voto de qualidade para desempate, se necessário;

c) admitir sócios e impor-lhes penalidades, assegurado o direito de recurso ao CONFI;

d) criar e extinguir suas próprias assessorias e designar ou destituir os titulares e, ainda, nomear ou destituir os auxiliares indicados pelos respectivos Vice-presidentes, sob comunicação ao Conselho Fiscal;

e) admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;

f) assinar com o Presidente do Conselho Fiscal os diplomas Honoríficos;

- g) praticar todos os atos administrativos previstos no Regimento Interno, nos Regulamentos e nas Normas estabelecidas;
- h) assinar, com o Vice-presidente Financeiro, cheques e documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação;
- i) assinar, individualmente ou em conjunto com o Vice-presidente Administrativo ou com o Vice-Presidente de Assuntos Previdenciários a correspondência que não envolva responsabilidades de caráter financeiro ou pecuniário;
- j) solucionar casos de urgência, não previstos no Estatuto, levando-os, de imediato, ao conhecimento do Conselho Fiscal;
- k) nomear representantes titulares e adjuntos para as Representações Regionais e destituí-los.

Art. 27 - São as seguintes as atribuições dos demais membros do Conselho de Administração:

- a) ao Vice-presidente Administrativo compete manter contato com as Representações Regionais; tratar da aquisição de bens móveis autorizada pelo CONAD; dirigir os serviços dos Departamentos de Secretaria e de Pessoal; lavrar em livro próprio as Atas das reuniões do CONAD, extraíndo cópias para os membros do CONAD e para o Conselho Fiscal; tratar da publicação de informativos, boletins, circulares, editais etc.; manter contatos com as administrações das agências do Banco do Brasil S.A. da região em que atua a Associação;
- b) ao Vice-presidente Financeiro compete visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixa, encaminhando-os para o Escritório de Contabilidade encarregado dos trabalhos contábeis, dirigir os serviços dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade; assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que signifiquem encargo financeiro da Associação; controlar a movimentação financeira e as aplicações das disponibilidades pecuniárias da Associação;
- c) ao Vice-presidente de Assuntos Previdenciários compete acompanhar o relacionamento da associação com a PREVI e com o INSS visando preservar os direitos e prerrogativas dos participantes, assistidos e pensionistas da PREVI e suas atividades nesse âmbito.

Parágrafo Único – Nas movimentações financeiras, na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas físicas ou eletrônicas do Presidente em conjunto com a do Vice-presidente Financeiro, ou de quem a este substituir.

Art. 28 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-presidente Administrativo, pelo Vice-presidente financeiro ou pelo Vice-Presidente de Assuntos Previdenciários.

§ 1º - Na hipótese de assunção da Presidência pelo terceiro Vice-presidente, na ordem sucessória, o Presidente do Conselho Fiscal designará, imediatamente, substituto eventual, dentre os eleitos para o CONFI, para ocupar o cargo de Vice-presidente Financeiro, por 30 (trinta) dias e convocará Consulta Extraordinária para preencher as vagas do CONAD.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do CONAD, o Vice-presidente Administrativo assumirá o cargo e o Presidente do CONFI convocará, em 30 (trinta) dias, Consulta Extraordinária para eleição de substituto para completar o mandato.

§ 3º - Dando-se a vacância coletiva do CONAD, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência, de imediato, indicará ao CONFI, para homologação, nomes para ocupar as Vice-presidências, em caráter provisório, e convocará, dentro de 30 (trinta) dias, Consulta Extraordinária para eleição de novos titulares para completar os mandatos pelo prazo remanescente.

Art. 29 - Cada Vice-presidente indicará os diretores dos Departamentos sob sua orientação e supervisão, bem assim, os que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos eventuais. Aos Diretores competem os encargos que lhes forem determinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL – CONFI

Art. 30 - O Conselho Fiscal, CONFI, é o órgão independente, de controle e fiscalização dos atos e fatos praticados pelo CONAD da AAPPREVI e de assessoramento permanente. Compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Consulta Ordinária, sendo estes substitutos naturais daqueles.

§ 1º Poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal o associado efetivo que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 1 (um) ano de filiação à AAPPREVI e de 5 (cinco) anos de serviço efetivo no Banco do Brasil.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nas mesmas condições das eleições para o Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

§ 3º - O mandato do CONFI é quatro anos e começa no primeiro dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 4º - Os membros efetivos do CONFI elegerão, dentre eles, seu Presidente na primeira reunião após a posse. A eventual vacância do cargo de Presidente do CONFI ensejará, na primeira reunião subsequente, a eleição de novo Presidente.

§ 5º - De cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata que, após registrada em livro próprio, ou arquivo apropriado, será remetida ao CONAD, por cópias.

§ 6º - O quórum para deliberação do Conselho Fiscal é de, no mínimo dois membros, sendo um deles o Presidente do Conselho. Em caso de empate, será considerada aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente que, neste caso, terá que ser declinado em aberto.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido do Presidente do CONAD.

§ 8º - Nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade no quadro social, persistindo igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 9º - Havendo renúncia coletiva do CONFII, o Presidente do CONAD, convocará, dentro de 30 (trinta) dias, Consulta Extraordinária para eleição de titulares e suplentes para concluir o mandato dos Conselheiros, pelo tempo remanescente.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão do Conselho de Administração;
- b) examinar a situação do Caixa, os livros, as contas, os documentos de caráter financeiro e patrimonial da Associação, verificar a exatidão dos registros contábeis, dos balancetes mensais e do balanço anual da Associação e recomendar ao CONAD as correções que se façam necessárias;
- c) examinar e encaminhar ao CONAD, ao fim de cada exercício e até a segunda quinzena do mês de fevereiro seguinte, o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, acompanhado de parecer subscrito, no mínimo por dois de seus membros, um dos quais, obrigatoriamente, o presidente, observadas as exigências legais pertinentes;
- d) emitir parecer fundamentado, subscrito por seus membros efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de contas anuais apresentadas pelo CONAD, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- e) emitir, até 15 (quinze) dias anteriores à data da Consulta Ordinária, relatório sobre a situação das contas da Associação para apresentação e conhecimento por parte dos associados;
- f) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- g) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- h) consignar erros administrativos, infringências às determinações do Conselho Fiscal, a preceitos legais ou constantes do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- i) convocar reunião do CONFII quanto ocorrer motivo grave ou urgente;
- j) emitir pareceres sobre solicitações de natureza estatutária;

- l) representar junto ao CONAD, no caso do não atendimento das providências recomendadas ou da permanência de irregularidades anteriormente apontadas, pendentes ainda de solução;
- m) emitir, anualmente, até 30 de novembro, seu parecer sobre a proposta de Orçamento de Receitas e Despesas, elaborada pelo CONAD, para o exercício seguinte;
- n) emitir parecer sempre que se cogitar da constituição de ônus ou da alienação de bens patrimoniais da Associação, nos casos estabelecidos no Estatuto;
- o) decidir sobre a necessidade de realização de auditoria interna referente aos Balanços Gerais anuais e, em casos especiais, requerer a contratação de auditoria externa.

§ 1º Os membros do CONFI, dentro de suas atribuições, poderão ser responsabilizados por irregularidades administrativas, financeiras ou contábeis praticadas pela administração da AAPPREVI, de seu pleno conhecimento, no caso de não as apontarem à Assembleia Geral, observados os procedimentos deste Artigo e suas alíneas.

§ 2º Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho de Administração.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RENDAS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 - A AAPPREVI tem como fontes de receita as contribuições sociais e outras decorrentes de suas atividades. Seu Patrimônio é constituído, também, pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.

§ 1º - Também integram o Patrimônio, além dos bens descritos no “*caput*” deste Artigo, rendas de promoções sociais, as doações e demais rendas eventuais, bem como: comissões recebidas pela intermediação em convênios e joias pagas para admissão ao quadro social, quando devidas e rendimentos de aplicações financeiras.

§ 2º - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel, ou a incidência de gravame real dependerão de prévia aprovação de Consulta ao Corpo Social, ouvido previamente o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia em juízo, com imediata comunicação ao Conselho Administrativo.

§ 3º - Para garantia da estabilidade econômico-financeira da AAPPREVI, será mantido Fundo de Reserva correspondente, no mínimo, ao valor da receita global mensal, cuja eventual utilização dependerá de autorização do CONFI, “*ad referendum*” da Consulta ao Corpo Social.

§ 4 - A concessão de qualquer benefício aos membros da Diretoria será condicionada ao pormenorizado estudo da viabilidade por parte dos Setores afeitos ao assunto, que são Assessoria Jurídica e Departamento de Tesouraria.

Art. 33 - Os bens, rendas e haveres da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 34 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 35 - A dissolução da Associação dar-se-á:

- a) automaticamente, quando o número de associados for inferior a 10 (dez) por período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) por deliberação dos associados que representem, no mínimo, 40% do quadro social, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observadas as prescrições do Artigo 19º, § 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros e, se houver saldo, esse saldo será rateado entre os associados, proporcionalmente, até o limite de suas contribuições prestadas (art. 61, § 1º do Código Civil), se assim definir a Consulta Extraordinária convocada para tal fim; demais bens sociais e patrimoniais remanescentes deverão ser transferidos, por doação, à Entidades similares do município de Curitiba e, na ausência, serão transferidos ao Estado do Paraná (art. 61, § 2º do Código Civil).

TÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36 - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizado e aprovado nos termos do Artigo 32 alíneas “d” e “m”.

Art. 38 - Constituem receitas orçamentárias da Associação:

- a) Contribuições sociais;
- b) donativos em espécie;
- c) juros em geral, dividendos e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- d) rendas eventuais;
- e) comissões recebidas pela intermediação em convênios;
- f) contribuições para custeio de Ações Judiciais.

Art. 39 - Constituem despesas orçamentárias da Associação:

- a) aluguéis, impostos, despesas com serviços contratados, salários, encargos sociais;

- b) Honorários de advogados (contratados e de sucumbência), bem como de outros profissionais liberais;
- c) material de expediente, telegramas, telex, fax, telefone, internet e despesas postais;
- d) custeio das atividades e promoções sociais, inclusive com a aquisição de brindes para sorteio dentre os associados participantes ou não dos eventos;
- e) publicação de Editais e artigos na imprensa, edição de informativos, boletins etc;
- f) conservação dos bens da associação e respectivos seguros;
- g) gastos eventuais;
- h) despesas de viagem;
- i) custas judiciais.

Art. 40. Nenhum associado terá direito a devolução das suas contribuições vertidas para a Associação, exceto no caso de dissolução da Associação, conforme previsão do parágrafo único do art. 35.

Art. 41 - Para a realização de despesas orçamentárias será suficiente a autorização do Presidente do CONAD, até 500 (quinhentas) vezes a mensalidade dos sócios, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os casos de valor superior.

Parágrafo Único – No caso de verbas não previstas no orçamento, existindo recursos disponíveis, será observado o seguinte:

- a) gastos de até 200 (duzentas) vezes a mensalidade de sócio poderão ser autorizados diretamente pelo Presidente do CONAD;
- b) gastos acima de 200 (duzentas) vezes a mensalidade de sócio e inferiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade de sócio, deverão ser autorizados pelo CONAD, sob comunicação ao Conselho Fiscal;
- c) gastos superiores a 500 (quinhentas) vezes a mensalidade de sócio, dependerão de prévia autorização do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI – DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 42 - A Consultoria Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente do CONAD, “*ad referendum*” do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Consultor Jurídico, que será um associado, terá o encargo de prestar assistência não remunerada aos Órgãos da Associação;

§ 2º - O Consultor Jurídico cuidará, ele próprio, ou indicará advogados para cuidarem das questões e de casos especiais do interesse dos associados, arcando estes associados com o ônus correspondente, salvo nos procedimentos judiciais em que a Associação estiver diretamente vinculada, podendo ela própria patrocinar as causas se dispuser de recursos, com ou sem autorização da Assembleia Geral.

TÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43 - A Associação poderá ter representações em outros estados da Federação, com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados, em especial aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A.

§ 1º - Os Representantes, preferencialmente escolhidos pelos sócios efetivos radicados na área de sua jurisdição, são responsáveis pela administração local da AAPPREVI, dentro das normas e instruções emanadas do CONAD.

§ 2º - Os Representantes deverão apresentar, mensalmente, prestação de contas das atividades que visam o crescimento da Associação, das despesas realizadas e das receitas auferidas.

§ 3º - Poderá haver Representantes Adjuntos sempre que justificado pelo número de associados locais.

§ 4º - Os Representantes exercerão suas funções gratuitamente, mas serão ressarcidos, mensalmente, pela AAPPREVI pelas despesas efetuadas no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Constarão de diretrizes do CONAD as demais atribuições e prerrogativas atribuídas aos Representantes e seus Adjuntos.

TÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 44 - Fixada a data das eleições, o Presidente do CONAD enviará aos sócios ou fará publicar na sede e no site da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, o respectivo Edital de convocação, contendo a data de finalização do pleito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação e máximo de 30 (trinta) dias desta data.

Art. 45 - Para concorrer às eleições, as chapas deverão conter os nomes dos candidatos a titulares e suplentes para o Conselho Fiscal e para titulares do Conselho de Administração.

§ 1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, será necessária a anuência formal de cada candidato.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da AAPPREVI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para as eleições e serão divulgadas aos associados através de publicação no site da Associação.

§ 3º - Na hipótese de que nenhuma chapa seja registrada na forma prevista neste Artigo, o Conselho de Administração elaborará chapa de consenso para apreciação por parte do Corpo Social, cabendo aos associados votantes aprová-la ou rejeitá-la.

§ 4º - O Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo CONAD antes de cada eleição, consignará a forma de realização das Eleições e de sua apuração.

§ 5º - Não se admitirá voto por procuração.

§ 6º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa concorrente à eleição para qualquer órgão, nem nela ser incluído sem sua expressa concordância.

§ 7º - Se houver apenas uma chapa registrada, ela será apresentada ao Corpo Social, preferentemente pelo meio digital (eletrônica, pela internet), apenas para conhecimento, ficando a mesma, automaticamente, eleita para todos os efeitos legais.

Art. 46 - Somente terá direito a votar e ser votado para cargos eletivos os sócios EFETIVOS que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 47 - Será permitida reeleição para qualquer cargo, inclusive para o Conselho de Administração.

Art. 48 - O voto será pessoal e secreto, não se admitindo voto por procuração e nem por carta, devendo ser preferencialmente pela internet, mediante login e senha.

Art. 49 - Nos casos de empate, será beneficiado o associado mais antigo no quadro social. Persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 50 - Concluída a apuração dos votos, na seguinte ordem, o Presidente da Mesa da Assembleia da Eleição ou o Presidente do CONAD ou o Presidente do CONFI declarará os resultados finais do pleito.

§ 1º - A posse dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração, dar-se-á no prazo de até dez (10) dias úteis após a data da eleição.

§ 2º - A posse dos eleitos para o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrerá em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A Associação colaborará com outras Entidades no que estiver ao seu alcance e desde que visem atender aos interesses dos associados, prestigiando seus eventos culturais, artísticos, sociais e esportivos.

Art. 52 - As Consultas Gerais ao Corpo Social serão lavradas em livro próprio, dentro de 10 (dez) dias, a partir do término do evento e, para sua validade, será suficiente a assinatura de pelo menos 2 (dois) membros do CONAD e 2 (dois) membros do CONFI, quando houver eleições.

Art. 53 - O mandato dos eleitos, na vigência deste Estatuto, terminará na data da posse dos novos Conselheiros titulares e suplentes para o CONFI e dos membros do CONAD eleitos para o mandato subsequente.

Art. 54 - São expressamente proibidas, nos órgãos de divulgação das atividades da Associação e nas suas dependências sociais, quaisquer manifestações de caráter político partidário ou religioso.

Art. 55 - A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a frequência de pessoas estranhas, a menos que acompanhadas de sócios por elas responsáveis, mediante autorização prévia do CONAD;

§ 2º - Terão livre acesso às dependências sociais, os funcionários do Banco do Brasil S.A. e seus dependentes, em visita à Associação.

§ 3º - No caso de falecimento de associado, poderão seus dependentes continuar a frequentar a sede social, bem como se habilitar como sucessores na ações judiciais que estiverem em tramitação.

Art. 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "*ad referendum*" do Conselho Fiscal ou este diretamente.

Art. 57 - É expressamente vedada a concessão de empréstimo aos associados, bem como a percepção por estes de quaisquer vantagens pecuniárias ou proventos pelo desempenho de cargos.

Art. 58 - O Pavilhão da Associação terá as cores: branco, verde e branco, pela ordem, de cima para baixo, em faixas horizontais, tendo ao centro da faixa branca, o distintivo oficial: a logomarca (AAPPREVI).

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Enquanto não dispor de Sede própria, a Associação utilizará imóveis mediante contrato de locação, que atualmente é a sala comercial localizada na Rua Padre Anchieta, n. 2540, Sala 1.417, bairro Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Art. 60 – Caso realmente seja necessário, a AAPPREVI poderá elaborar Regimento Interno, o qual se submeterá às disposições deste Estatuto.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral (por Consulta Virtual ao Corpo Social), independentemente de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e no Registro Especial de Pessoas Jurídicas.

Art. 62. Este Estatuto foi aprovado em Consulta Virtual Extraordinária ao Corpo Social finalizada em 23 de junho de 2021 e revoga integralmente o Estatuto aprovado em 10 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONAD) – ATUAL, com mandato até 30 de novembro de 2021:

PRESIDENTE Administrativo: Marcos Cordeiro de Andrade
VICE-PRESIDENTE de Administração: José Geraldo Garcia Guedes;
VICE-PRESIDENTE de Assuntos Financeiros: Antônio Américo Ravacci; e
VICE-PRESIDENTE de Assuntos Previdenciários: Júlio César Pestana Costa.

CONSELHO FISCAL (CONFI) - ATUAL, com mandato até 31 de dezembro de 2021:

EFETIVOS:

Luiz Augusto Portilho Magalhães (Presidente do CONFI)
Luiz Minari
Maria Margarete Zanoni de Almeida

SUPLENTES:

Elvira Pereira Motta
Jaym'Eduardo Mello de Vasconcellos
Solonel Campos Drumond Júnior

MARCOS CORDEIRO DE ANDRADE
Presidente do CONAD

JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO
Advogado - OAB/PR n. 32492